

DA PERSONA AO CLONE – A VISÃO DO BIODIREITO*

Regina Lúcia Fiuza Sauwen

Medicina: intensa magia.

“Para começar, foi um bem que se aprendesse a escrever?”¹

Mitos e ciências exercem, em certa medida, a mesma função. Uns e outros fornecem ao espírito humano uma certa representação de mundo e das forças que o animam. Ambos delimitam o campo do possível. Na sua forma moderna, as ciências nasceram no fim da Renascença, numa época em que o homem ocidental transformava radicalmente a sua própria relação com o mundo...

Nasce a bioética, isto é, a ética ligada às ciências da vida e da saúde, de uma certeza: a ciência não se autolimita. A bioética tem sua gênese, na forma como a entendemos hoje, no Código de Nuremberg, em 1947.

A medicina, ao contrário, prescinde de datas, pois é tão antiga quanto a doença, vale dizer, o homem. Nasce feiticeira, mágica; seu ambiente é a bruxaria, seu meio: poções, unguentos, filtros, rezas...descobre o veneno e fixa seu poder através do fetiche. Geneticamente poderosa. Poder esse consolidado com o domínio das plantas que nutrem ou matam. O veneno em doses

* O texto sintetiza partes do livro *Direito in vitro – Da bioética ao Biodireito*, de autoria de REGINA LÚCIA FIUZA SAUWEN e SEVERO HRYNIEWICZ, Ed. Lumen Juris, 1977, Rio de Janeiro.

¹ Umberto Eco.

moderadas se torna remédio. A terapia da sorte! Uma constante na medicina: misticismo e religião.

O homem primitivo acreditava que os causadores das suas enfermidades, fossem agentes mágicos, conseqüentemente só remédios ou terapias igualmente mágicos, isto é, exorcismos e sacrifícios poderiam ter poder para derrotá-los. Doutrina de augúrios realizada através de poções, filtros e feitiços.

O período ainda é religioso, mas a magia e o fetiche cedem espaço para a época que glorificava todos os deuses. Medicina feita teologia.

O homem grego sabe que quando o Olimpo posa o olhar sobre ele, um período diferente se iniciará. Dias extraordinários virão. Na alegria ou na tristeza, obviamente na doença, o grego reconhece o olhar de seu deus. Uma escolha. Para este homem não existe culpa, causa, razão ou desrazão. Unicamente o olhar de seu deus.

Nesta época, um semideus, à margem dos rios mediterrâneos, cura. Filho do sol e da longevidade, exorbita de suas funções; ressuscita. Asclépio para os gregos; para os romanos, Esculápio. Aprendeu com feiticeiros e magos, particularmente com Medéia, todos os segredos da droga, poções, empregos dos bálsamos e narcóticos que embotam a dor. Curava pela palavra, pela sugestão. Asclépio deixa uma escola. Uma dinastia.

Sob este mesmo céu em que se moviam observados por astrólogos, os astros se conjugavam com os movimentos da vida. Entre eles, as doenças. Sob a noite do Oriente, uma medicina de leis eternas.

Bruxos, deuses, astrólogos, magos, o próximo passo seria dado em direção à biologia. Surge a medicina dos filósofos. Hipócrates aparece e vem resistindo até o século XXI. Por sua influência, Galeno domina toda a medicina medieval.

O Renascimento, como a nossa, também foi uma época de transição, vivencia descobertas científicas, que são muito mais revoluções sociais.

A Revolução Industrial determina o final do feudalismo correspondendo também ao final da família agrária, seus valores, sua relação com a terra, os instrumentos de trabalho, ritos de plantação, fecundidade, importância do sol, da lua, etc. A família reúne-se pela última festejando a colheita. Próxima parada: Disneyworld. A Revolução Industrial ainda produz outras: a revolução anatomopatológica.

Na linha de coro, enquanto a medicina protagonizava sua sombra, sempre esteve o homem.

Até chegarmos à moderna biomedicina, sob seus pés várias vezes tremeu a chã. Até que ela chegasse, a leitura de seu corpo era feita pelas mãos, pelas palavras – mágicas ou não –, pela observação. Da leitura humana à leitura mecânica, um verdadeiro salto: que respostas dar a uma ciência que inverteu o quadro de signos? Não sabemos mais à qual das leituras recorrer. Atavicamente sentimos a magia, mas recorreremos à biotecnologia. Os egípcios talvez nos poderiam socorrer, já que recorriam ao mesmo deus para a leitura e para a medicina. Umberto Eco lembra-nos que Toth era a divindade semiótica que sabe que ler os sinais entalhados na pedra e ler os sintomas num corpo humano significavam a mesma coisa.

A medicina sempre foi sacramental no mais amplo sentido da palavra: sinal vivo da presença de um deus. E o homem o representou em todas as variedades de credos que produziu. Hoje, quem faz a mágica não é mais o médico: é o aparelho. E no ritmo vertiginoso da moderna biomedicina, o homem não consegue mais encontrar a divindade. Desapareceu o ritmo hipnótico dos mitos gregos. No consumo, o ritmo calcula.

Depois do feudalismo, fomos constituindo famílias nucleares, perdemos os valores, exceto os de consumo, cujo maior produto é a exigência de mais consumir. Ousamos criar segundo a razão, o que na natureza era celebrado como misterioso... (Goethe). Esquecemos que Calasso no livro “As núpcias de Cadmo e Harmonia” considera a maior lição de psicologia dos gregos: a imperfeição dos deuses!

Da persona ao clone. A visão do biodireito.

Bioética – Como sugere sua etimologia, a bioética consiste no esforço em estabelecer um diálogo entre a ética e as ciências da vida e da saúde. É uma construção.

As possibilidades abertas pela moderna biomedicina causam um receio especial, apaixonantes que são, dado o tanto de *pathos* que transmitem não fossem elas ligadas às pulsões básicas do ser humano: Eros e Thánatos.

Até onde poderemos ir? A clássica pergunta bioética parece sempre válida ao se abordar a questão dos limites: Quais os limites da ciência às vésperas do ano 2000? O limite no começo da vida; quando se pode dizer que existe vida? E, no final, um coração que não mais bate, um pulmão que não mais respira caracterizam a morte?

O limite era a reificação ou não da pessoa; o limite entre o eugenismo e a manipulação ética do gene; o limite entre a morte e o morrer artificial.

Melhor dizendo:

A bioética estuda as relações entre o homem e o bioconhecimento que produz, vislumbrando a necessidade de que se estabeleçam parâmetros para a produção do conhecimento e sua aplicação, não negligenciando nenhuma área do saber que tenha qualquer subsídio a dar a respeito da vida e de tudo aquilo que a ela se destina. A interdisciplinaridade lhe é indispensável.

A ética da pesquisa médica concorda com o fato de que é preciso delimitar os princípios que venham a contribuir para o respeito da pessoa, sem deixar de reconhecer a necessidade e a utilidade da evolução. A reflexão hodierna da bioética volta-se, sobretudo, para a necessidade do envolvimento da pesquisa médica com moral, pois entende que, somente deste modo, o progresso contribuirá para o bem-estar do homem, respeitando-o em sua totalidade.

O simples *como* não parece ser mais a única pergunta que interessa: também o *porque* das experiências assume importância

cada vez maior. Na tentativa de buscar-lhe uma resposta, a ética torna-se indispensável.

Num cenário em que, sob o signo do progresso revolucionário das ciências da vida e da saúde, a humanidade se encontra praticamente dominada e medicalizada no que tange à sexualidade, contracepção, geração, gestação, hereditariedade, velhice, morte, mais do nunca se torna necessária a preocupação com a preservação dos valores essenciais ligados à pessoa humana.

Uma das mais notáveis características da cultura humana é a de que esta se realimenta continuamente. Desde suas origens, o ser humano destacou-se pela habilidade em produzir novidades. Na dinâmica de sua história, o homem foi capaz de se adaptar diante das situações novas que produz e de, quase sempre, encontrar soluções para os imprevistos que surgem. O dever do progresso humano permite a invenção do novo, o aumento de conhecimentos, o alargamento das possibilidades de um bem-estar maior, no entanto, ao mesmo tempo, traz o risco do imponderável, da agressão à natureza e à própria espécie humana.

Reage-se, então, quase que esquizofrenicamente.

UMBERTO ECO, em seu livro *O Pêndulo de Foucault* interroga: Como não acreditar na existência do Marquês de Carabás se até o Gato de Botas diz estar a seu serviço? Tal como o Gato de Botas, também a ciência está “a serviço”. Existem pactos. A biotecnologia e a Bolsa de Valores, por exemplo, parecem ter sido feitas uma para outra. Ou como o título do filme: “Perigosamente juntos”.

Lucros colossais. Intitulada a loucura da Bolsa, há cinco anos o valor das empresas de biotecnologia encontra-se num movimento ascendente. A Bolsa de Nova York financia prioritariamente os pesquisadores em biotecnologia.

O que está sendo denominado “O Eldorado do Século XXI” financia nos Estados Unidos da América 294 pesquisadores especializados em biotecnologia, 212 na Inglaterra e 3 na França.

São pesquisadores cotados na bolsa, podendo-se considerar, então, os genes como as *commodities* do futuro.

Considerada em si mesma, a ciência não é boa nem má e até mesmo parece neutra. Foi esta neutralidade, sonhada e fundamentada metodologicamente por muitos pensadores, como Husserl, por exemplo. No entanto, uma ciência neutra, *de fato*, é pura ficção. Vide Nuremberg. É evidente que não sendo em si mesma nem boa nem má, o malefício ou o benefício que dela advierem dependerão da destinação que lhe for dada, seguindo o pensamento de Heidegger.

Outra parte da discussão sobre os rumos do progresso: a ruptura do dogma da infalibilidade da ciência. Isto quer dizer que a ciência não deve ser entendida como um saber preciso e acabado, mas como um processo cujo desenrolar de certezas anteriores são substituídas por novas incertezas.

O estudo da medicina é um estudo de incertezas. Um exemplo é a indagação atual. Os tratamentos contra a esterilidade feminina causam câncer? Um vasto estudo em toda a França deverá responder a esta inquietante questão, porque alguns casos estão parecendo ter relação.

Ou inversamente:

O mal de Parkinson está perto de conseguir novos remédios, cujos estudos foram iniciados em outras pesquisas. Pensava-se em medicamentos para favorecer a aceitação pelo organismo em casos de transplantes.

Assim, no quadro das polêmicas sobre a responsabilidade acerca do presente e do futuro do progresso científico e tecnológico apresentam-se duas constantes:

- A ciência não é neutra.
- A ciência não é um saber preciso e acabado.

A bioética, então, é a área onde os fundamentos dessas normas são discutidos, fornecendo subsídios éticos preciosos para a área jurídica, em seu esforço de tornar reais e objetivas tais normas. A esfera do biodireito compreende o caminhar sobre o tênue limite entre o respeito às liberdades individuais e a coibição de abusos contra o indivíduo ou contra a espécie humana. Parafraseando BUÑEL, a ciência é “esse obscuro objeto do poder”.

Estão sendo aplicados e ampliados os cânones deontológicos, ou o que até se pode chamar “leis bioéticas”.

As palavras do Presidente Mitterrand, entretanto por ocasião da inauguração do Comité National d'Éthique (1983), são bem sugestivas quanto às dificuldades de serem estabelecidos caminhos claros para a orientação da pesquisa no âmbito biomédico: “Não cabe ao Estado editar regras segundo as quais todos os homens de ciência deveriam se conformar, mas também não cabe aos pesquisadores decidir sozinhos, assim como a sociedade não se pode desobrigar de uma responsabilidade que é de todos”.

Os sistemas clássicos do direito não apresentam soluções imediatas para a grande maioria dos casos concretos que já se fazem presentes. Para buscar-lhes solução adequada, o jurista deve recorrer a valores e princípios que estão acima de qualquer revolução social ou científica. Entre eles está, sem dúvida, o valor vida humana. A consciência ética da humanidade o referenda como um valor insofismável, no que recebe o aval de quase todas as crenças religiosas e sistemas ideológicos.

Tarefa árdua, portanto, esta de pensar a conveniência e a criação de estruturas jurídicas de respostas que privilegiam o valor da vida, sua dignidade e conseqüente não-comercialização. Vida, morte e seus prolongamentos como um valor fora de comércio.

Produzir a norma do novo não é novidade na história do direito. Já na literatura grega aparecem textos descrevendo os dilemas do legislador ou polemizando determinada norma, como é o caso de Antígona ou das Leis de Platão.

A pesquisa moderna biomédica, através da procriação assistida, engenharia genética, transplantes, prolongamento da morte, cirurgias fetais, etc. elevou os incidentes médicos com repercussão inimagináveis, produzindo uma crise na sociedade e, conseqüentemente, no direito.

Embora Prof. FRANCISCO AMARAL não considere exatamente uma crise, “nada mais é um fértil processo de mudanças jurídicas, impostas pelos problemas da sociedade tecnológica, que

tornou extremamente complexo o relacionamento social e impôs crescentes desafios às estruturas herdadas do século XXI. A resposta a esses desafios exige dos juristas e, particularmente, dos nossos civilistas um esforço de reflexão epistemológica que lhe permita, a partir do conhecimento do direito brasileiro na sua gênese e evolução, elaborar novos modelos que atendam às necessidades crescentes da sociedade contemporânea” (in *Racionalidade e Sistema no Direito Civil Brasileiro*).

O problema hoje, a questão é esta: o direito deverá atender aos desafios ligados à moderna bio-medicina, às pulsões básicas do ser humano, ao dever-ser que realize as necessidades humanas ultrapassando o fenomenológico da procriação, dos transplantes, dos aparelhos, etc.

Por isto o socorro à interdisciplinaridade. Nos aspectos psicológicos, tecnológicos, sociológicos, etc. o direito tem muito a absorver.

Diante deste diagnóstico, o Prof. RONALDO POLETTI, da Universidade de Brasília, propõe duas questões fundamentais: Qual o direito feito pelo novo homem? Qual deve ser o direito de nosso tempo?

Advertindo que “o direito deve continuar como uma manifestação, e das mais caras. Isso significa, justamente, uma projeção integral do ser humano mais próximo do homem do que de suas necessidades materiais, mesmo porque uma das maiores características do direito consiste, justamente, no alto valor atribuído às ações humanas, que são, invariavelmente, impregnadas de um significado especial. Esta impregnação de significado caracteriza a manifestação cultural do homem, isto é, de seu ser.”

No cenário deste mundo globalizado e conectado, o Direito Comparado e o Direito Internacional adquirem importância fundamental. Mais do que nunca, o intercâmbio de experiências é indispensável para soluções de conflitos que afetam não somente as sociedades mas, em graus diferentes, todas elas. Diante da revolução biomédica, ao direito cabe, pela arte e pela técnica, vislumbrar soluções que não signifiquem a perda da dimensão ética.

Eis o momento de uma indagação antropológica.

Na base de qualquer reflexão mais acurada a respeito do mundo jurídico está fortemente plantada a visão que se tem da pessoa humana. O modo como se concebe o ser humano é a pedra de toque da leitura que se fará do direito em geral.

Para dar um sentido às definições do direito; para dotar de significado as normatizações diversas e compreender seu alcance; para indicar o rumo das discussões sobre a autoridade e atuação da Justiça, inclusive da Magistratura e do Ministério Público e, particularmente, para a atual rediscussão dos conceitos fundamentais de família, propriedade e liberdade, é indispensável que se tenha clareza quanto ao que se pensa sobre a pessoa humana. Essa clareza é importante enquanto o direito não pode ser discutido e fundamentado exclusivamente pelo jurídico, mas necessita de uma base antropológica, já que o direito só tem sentido se visto como instrumento a serviço da pessoa e da sociedade.

Denys de Béchillon, em seu ensaio “Le valeur de la anthropologie du droit”, faz uma proposta de vanguarda: abordar o direito com olhares diversos daquele exclusivamente jurídico. Em outros campos do conhecimento humano podem ser encontrados subsídios muito ricos para sua compreensão. A psicanálise freudiana, por exemplo, permite compreender o direito com a mais sofisticada técnica que os homens encontraram para limitar seus desejos e as satisfações de suas pulsões. Mas, é sobretudo no âmbito da antropologia que podem ser encontradas valiosas contribuições para a discussão permanente e profícua na esfera jurídica.

A antropologia da qual se trata aqui é a antropologia jurídica, que hoje tem freqüentado os vários círculos de debates e, muito particularmente, os que tratam do biodireito. Em raciocínio contrário de muitos que entendem o direito a partir das características gerais de uma sociedade, BÉCHILLON se propõe a estudar a sociedade a partir do direito que produz.

Parafraseando o adágio romano, afirma: “Diga-me teu direito e dir-te-ei quem és!”. É possível compreender muitas coisas

de uma sociedade a partir da análise dos comportamentos reprimidos pelas normas jurídicas. Diz BÉCHILLON que o direito acaba revelando aquilo que tem por missão reprimir: “medos, angústia: pavor da *hybris* e do ininteligível; sobretudo suas pulsões e desejos...”. Não faz sentido reprimir aquilo que ninguém deseja, daí o direito lançar luz justamente sobre aquilo que quer evitar.

CLAUDE CLAVREUL, no artigo *Il y a de la loi* (Ver. *Detroits*, 1998/10, p. 128), seguindo a mesma linha de raciocínio, exemplifica que, ao proibir o canibalismo a bordo dos navios de esquadra, os editos reais da Marinha Inglesa diziam muito sobre os apetites dos marinheiros... Esse tipo de leitura do mundo jurídico e de suas relações com a antropologia é denominado: “revelação negativa”.

Também, à sombra do direito é possível desenvolver uma antropologia quando se avalia o que determinada sociedade prioriza: sentimento de justiça e injustiça, segurança, hierarquia, elementos religiosos, etc.

Um dos caminhos mais ricos para compreender a essência do *homo occidentalis* consiste na leitura adequada de seu mundo jurídico. Quando se investiga o direito para além de seu aparato formal, é possível descobrir um tesouro inestimável: a visão de homem e de sociedade nele implícita.

Esta nova (ou renovada, já que de algum modo estava presente em KANT) visão do direito está sendo amplamente utilizada no conjunto de discussões que vem acompanhando o biodireito. Na base de tudo existe o pressuposto da necessidade do debate.

O confronto das diversas concepções antropológicas fornece precioso material para as soluções diante das novidades trazidas pela biomedicina. A possibilidade da discussão fomentada pela antropologia jurídica é extremamente salutar.

Assim do ponto de vista conceitual, podemos falar de antropologia jurídica sob duas perspectivas, ambas válidas, a clássica e a moderna:

- Na *vertente clássica*, a antropologia jurídica dedica-se ao estudos dos comportamentos e das normas vigentes nas sociedades primitivas;

- Na *vertente moderna*, surgida por KANT mas desenvolvida recentemente por BÉCHILLON, CLAVEUR e outros, cabe à antropologia jurídica investigar as estruturas normativas de uma sociedade para descobrir a dimensão de homem que está nela presente.

A confrontação das conclusões dessas duas perspectivas da antropologia jurídica mostra, tanto nas sociedades primitivas quanto nas mais sofisticadas, que o que fundamentalmente está em jogo são as pulsões básicas de vida e morte: *Eros e Thánatos*. É importante observar que os grandes temas da bioética giram exatamente em torno dessas duas pulsões, daí a necessidade de se dar amplo espaço à antropologia e à psicologia em suas discussões.

Se nos países em que tais problemas já contam com algum tipo de legislação, as dúvidas e inseguranças persistem e foram deixadas abertas para revisões suscitadas pelos debates, no Brasil, onde a legislação é praticamente nula, é de suma importância que se valorizem tais discussões.

Tomemos um exemplo que mostra como é importante a visão antropológica sobre os debates bioéticos: a procriação assistida.

As duas premissas que sustentam qualquer debate de cunho antropológico sobre a reprodução assistida são:

- 1) A infertilidade é um problema vivenciado em qualquer sociedade.
- 2) Todas as sociedades, de algum modo, resolvem esse problema.

Em sentido muito amplo, pode-se afirmar que, mesmo nas sociedades primitivas, o direito acabou funcionando como uma técnica para resolver o problema da infertilidade. Como argumenta a antropóloga Heritier-Augé: para driblar esse problema, as sociedades primitivas produzem vários arranjos sociais. Esses arranjos variam de grupo para grupo e, como cada grupo social

funciona segundo um hábito coerente, estes arranjos acabam transformados em leis do grupo. Não importa se o grupo assume a fórmula matrilinear, ou dupla, o que importa é que a fórmula, assentada no modelo de reprodução sexual, torna-se estável em seu seio.

A conclusão que se pode tirar é a de que nas culturas, em geral, principalmente nas assim denominadas sociedades primitivas, predomina a idéia de filiação social sobre a idéia de filiação biológica.

Se nas sociedades primitivas a infertilidade é “driblada” pela colaboração entre os membros capazes de reprodução, na sociedade cristianizada ou racionalista ocidental, a infertilidade foi e, na maioria dos casos, continua sendo solucionada através da adoção. O importante é que isto se dá em todas as sociedades, ao lado de filiação pela vontade ou pela palavra.

Na caminhada em direção à normatização, em outras épocas, solucionar os problemas relacionados às pulsões pode fornecer preciosas contribuições. Dentre elas estão, principalmente:

1) A análise de como outras sociedades, em outras épocas, solucionaram os problemas relacionados às pulsões de vida e de morte. Há muitos componentes da estrutura que têm caráter de perenidade. Aspectos periféricos sofrem transformações profundas, enquanto características essenciais como o anseio pela imortalidade pessoal, o sentido de justiça, de autodefesa, o senso de religiosidade, o desejo de prolongar-se por meio da prole etc. mantêm-se.

2) O fortalecimento da consciência de que a legislação a ser produzida diz respeito a um homem envolvido num vértice de rápidas transformações. O homem ao qual deve se referir é o homem da revolução social em andamento. Dessa revolução fazem parte as revoluções biotecnológica, a da informática, a das comunicações associadas à globalização da sociedade.

Toda esta discussão sobre o homem, hoje retomada e colhida pela oportunidade do desenvolvimento científico, leva a

uma indagação: o homem questionado em Antígona, o homem da Declaração dos Direitos Humanos, este homem é sempre o mesmo?

A moderna biomedicina presenteia-nos com a oportunidade de observar que desde os debates sobre o jusnaturalismo na era moderna, com Francisco de Vitória e a Escola de Direito Natural de Grocio, passando pelos contratualistas e por Kant, talvez não se tivesse tido uma oportunidade para se discutir tanto o homem como hoje. Ou como considera o Prof. BIGOTTE CHORÃO: a pessoa humana como questão crucial do biodireito, sua especificidade e intangibilidade. Isto nos encaminha rumo a um Direito Cosmopolita.

Levando em consideração a noção de interesses difusos, a afirmação Kantiana de que “a violação do direito ocorrida num ponto da Terra é percebida em todos os outros pontos” é mais atual do que nunca.

A biotecnologia ruma para uma formação de um direito cosmopolita até porque no biodireito já existe a preocupação de um direito, ou melhor, de uma justiça transgeracional, fundamentada pela indagação: que tipo de humanidade deixar-se-á para futuras gerações?

Concluindo:

MAX SCHELER diz: “nenhuma época acumulou sobre o homem conhecimentos tão numerosos e tão diversos como a nossa. Nenhuma conseguiu colocar esse saber tão pronta e facilmente acessível. Mas, também, nenhuma época soube menos que o homem”. (A posição do homem no cosmos).

HEIDGGER confirma: “Em nenhuma época o homem foi tão misterioso” (carta sobre o humanismo).

Diante do avanço da biotecnologia, o sistema jurídico – a quem cabe grande parte da tarefa de preservar a dignidade humana – utilizando a bioética (isto é, a interdisciplinaridade), deve estar atento para:

- Defender a pessoa humana diante das ameaças de reificação advindas da possibilidade de clonagem, eugenismo,

venda de órgãos, dos vários usos do útero de aluguel, da gravidez masculina, do útero artificial, etc.

- Defender a pessoa diante do cientista inescrupuloso, financiado por grandes laboratórios de genética.

- Defender a pessoa diante da ignorância e do autoritarismo ideológico, em última análise, dos governantes, capazes de impor normas que venham a satisfazer interesses dúbios de grandes empresas transnacionais.

Em suma, à bioética cabe a tarefa de manter acesa a chama da crítica permanente, convocando profissionais de todas as áreas para que envolvam a discussão; do biodireito cobra-se a humildade em se dar, não como uma área isolada e auto-suficiente, mas conectada com as outras áreas do conhecimento humano e com o mundo em geral.

Por outro lado, da sociedade, em geral, é fundamental a participação nas discussões e, quando necessária, pressão.

Iniciei com Humberto Eco, concluo com a palavra do jusfilósofo português CABRAL DE MONCADA: “O direito não é apenas uma coisa que *está aí*, mas uma coisa que nós homens também fazemos e cuja realidade é, pelo menos em parte, um produto de nossa própria colaboração ativa.

Bibliografia de apoio

AMARAL, Francisco. *Direito Civil Brasileiro: Introdução*. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

AMARAL, Francisco. *Racionalidade e Sistema no Direito Civil Brasileiro*. Separata da Revista *O Direito*. Portugal, Ano 126º, 1994.

BAUDOIN, Labrusse. *Produire l’homme de quel droit?* Paris: Riou-Puf, 1987.

BÉCHILLON, Denys de. *Le valeur anthropologique du droit*. RTD CIV. (4) oct-déc., 1995.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

- BRANDÃO, Junito. *Dicionário mítico-etimológico*. Petrópolis: Vozes, 1991.
- CAMPOS, Ronaldo Cunha. *Ação civil pública*. Rio de Janeiro: Aide, 1989.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Ação civil pública. Comentários por artigo*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1984-1985.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. RJ/SP: Forense Universitária, 1996.
- GUSMÃO, Paulo Dourado de. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- JACQUARD, Albert; LACRAIÈRE, Jacques. *Science et croyances*. Paris: Écriture, 1994.
- HEIDEGGER, Martin. *La question de la technique: essays et conférences*. Paris: Gallimard.
- KANT, Immanuel. *Critica della ragione pratica*. Bari: Laterza, 1966.
- KANT, Immanuel. *La metafísica dei costumi*. Bari: Laterza, 1970.
- KANT, Immanuel. *Scritti politici e della historia della filosofia*. Torino: Utet, 1965.
- LÖBEL, Josef. *História sucinta de la medicina mundial*. Buenos Aires: Espasa- Calpe, 1950.
- NAKAMURA, Milton. *Inseminação Artificial Humana*. São Paulo: Rocca Ltda., 1984.
- POLETTI, Ronaldo. *Introdução ao Direito*. São Paulo: Saraiva, 1991.
- QUEROLIN, Luiz. "Inseminação Artificial". In: *Temas Complementares*, nº 2. Rio de Janeiro: ETC, 1993.
- REALE, Miguel. *Nova fase do Direito Moderno*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- REALE, Miguel. *Introdução à Filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- SAUWEM, Regina Lúcia Fiuza. *Bioética: o moderno e o eterno*. I Congresso Internacional Gama Filho, Rio de Janeiro, 1993.

- SAUWEM, Regina Lúcia Fiuza. "Ma nom è un'altro caso Galileo".
In: *Temas Complementares*, nº 2. Rio de Janeiro: ETC, 1993.
- SCHELER, Max. *La posizione dell'uomo nel cosmo*. Milano:
Bompiani, 1960.
- TOFLER, Alvin e Aide. *Criando uma nova civilização*. Rio de
Janeiro: Record, 1995.
- COMITÉ D'ETHIQUE. *Recherche biomédicale et respect de la
personne humaine*. Paris: La Documentation Française,
1987.